

Lei n.º 1119/2004

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresas de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de imóveis, junto ao Parque Industrial deste Município, que abaixo especifica, às seguintes empresas:

I - A empresa **MARCENARIA SÃO LUCAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 03.729.212/0001-00, localizada à Rua E, Lote n.º 3, Quadra n.º 02 – Parque Industrial de Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de fabricação e reformas de carrocerias de madeira, fabricação de portas e janelas e móveis, que deve receber o seguinte benefício: **01 (um) barracão em alvenaria, erguido e coberto com telhas fibrocimento de 5mm, medindo 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), sobre o Lote 03, da Quadra 02, Rua E – Parque Industrial de Dois Vizinhos.**

§ 1º - A empresa beneficiária desta Lei se compromete a manter os 03 (três) empregos diretos já existentes, e gerar mais 03 (três) empregos diretos e 15 (quinze) empregos indiretos.

§ 2º - A empresa beneficiada fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno do Parque Industrial designado pelo Município, um barracão similar ao concedido por esta Lei.

II - A empresa **MÁRCIO JOSÉ BACK & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 03.769.498/0001-40, localizada na Rodovia PR 281, Km 94, em Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de serraria e beneficiamento de madeiras, que deve receber o seguinte benefício: **Lote n.º 04 da Quadra 20, localizado na Rua “N” do Parque Industrial de Dois Vizinhos, com área de 2.676,53 m² (dois mil seiscentos e setenta e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados);**

§ 1º - A empresa beneficiária se compromete em fechar o terreno e construir barracões dentro das normas exigidas, incluindo o silo de maravalha e serragem. A empresa beneficiária já tem autorização do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

§ 2º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete em gerar 05 (cinco) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos, totalizando 15 (quinze) empregos.

Art. 2º - As Concessões de Direito Real de Uso, de que tratam os incisos I e II, do art. 1º, serão formalizadas com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município às empresas, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse dos imóveis poderá ser definitivamente transferida às empresas, que arcarão com o custo das transferências.

Art. 3º - As Concessões a serem efetuadas às empresas antes qualificadas, receberam Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As taxas, impostos e demais despesas relativas às concessões de que tratam essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc, se for o caso, serão de inteira responsabilidade dos beneficiários.

Art. 6º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação das concessões de Direito Real de Uso, previstas nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, 43º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito